



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.474/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 69.754,14 (sessenta e nove mil setecentos cinquenta e quatro mil e quatorze centavos), referente ao repasse da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG, que serão contabilizados nas seguintes dotações:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	02.12	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	2041	Apoio a Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Projeto/Atividade	2.116	Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Elemento Despesa	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	1.7150000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
	1.7160000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
VALOR TOTAL		R\$ 69.754,14

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão as transferências de recursos da União, por intermédio do Ministério da Cultura, que serão contabilizados em fonte vinculadas, de acordo com a tabela de fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente, sendo proveniente do excesso da arrecadação ou de anulação parcial de dotações orçamentárias em caso de insuficiência do excesso.

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Fica também autorizada a inclusão da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira nas dotações de que trata o art. 1º desta lei, de igual modo acréscimos referentes a termos aditivos, inclusão de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

elementos de despesas e também a movimentação entre as dotações para suprir a necessidade orçamentária que ocorrerem durante a execução do programa.

Art. 5º - As movimentações orçamentárias previstas no art. 2º e 3º desta lei, não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual do orçamento vigente.

§ 1º. A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do programa durante o exercício de 2023, e serão identificadas e relacionadas no decreto específico para melhor controle e acompanhamento do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobrália, 20 de novembro de 2023.


ROBERTO MOREIRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em

20 / 11 / 2023


Assinatura do responsável